



para os honorários contratuais de titularidade dos advogados Paulo Teles da Silva e Antônio Almeida da Silva, conforme decisão de páginas 219/220 e ofício de página 277. Quanto ao crédito de titularidade do Espólio de Francisco da Cruz Matos, observo que foi juntada aos autos a sentença homologatória do pedido de adjudicação dos bens deixados pelo Espólio de F. da C. M. em favor da inventariante e única herdeira Maria Lúcia Colares Matos (páginas 242/244), contemplando o crédito do presente precatório (página 237) e com o devido pagamento do ITCMD (página 246). Verifico, todavia, que não constam, nestes autos, os informes bancários da herdeira Maria Lúcia Colares Matos, de modo que determino a intimação do advogado Paulo Teles da Silva para que apresente os referidos dados no prazo de 5 dias. Dessa forma, não havendo mais pendências a serem sanadas, colha-se o saldo da conta de reserva e encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Cálculos a fim de que aplique as retenções legais devidas sobre o referido crédito. Apresentados os cálculos, intemem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Não havendo reclamações e apresentados os dados bancários, providencie-se o pagamento do montante à Maria Lúcia Colares Matos. Tudo providenciado, restará quitado o precatório, devendo-se proceder à retirada do nome da parte credora da lista de ordem cronológica. Ciência ao juízo da execução. Após, promova-se o arquivamento do feito. Intemem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 26 de outubro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

Total de feitos: 12

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 17/2021

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE; **OBJETO:** a título gratuito, os três imóveis destinados às Residências Oficiais da Comarca de Baturité/CE, todos localizados na Avenida Ouvidor-Mor Vitorino Soares Barbosa, s/nº; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Hérberlh Freitas Reis Cavalcante Mota.

ADENDO 1 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

A Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará comunica aos interessados que o Edital do Pregão Eletrônico N.º 27/2021, que trata da **“contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE por meio de ferramenta online de auto agendamento (selfbooking)”**, sofreu as seguintes alterações no Termo de Referência, anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 27/2021: **ONDE SE LÊ:** “8.8 Comprovante de que possui, ou, caso não possua, declaração de que se compromete a dispor no máximo em 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato, se vier a ser a vencedora, de escritório local ou filial, com um preposto, com estrutura administrativa e todo suporte tecnológico, a partir da sede da CONTRATADA, em unidade física localizada em Fortaleza, capital do estado do Ceará”. **LEIA-SE:** “8.8 Apresentar, em 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, no mínimo um preposto, e estrutura administrativa com todo suporte tecnológico, a partir da sede da CONTRATADA, em unidade que deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos e ferramentas para contato (24h x 7 dias) direto com o TJCE: 8.8.1 01 (uma) linha de telefone, fixo ou móvel, com atendente no horário comercial; 8.8.2 01 (uma) linha de telefone móvel para uso funcional do coordenador da base ou do preposto responsável pelo contrato na empresa.”

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido edital e seus anexos.

Fortaleza, 29 de outubro de 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8518291-75.2021.8.06.0000; **OBJETO:** contratação de empresa especializada para realização do “Moving” dos sistemas de som das salas de sessões das Câmaras Julgadoras do TJCE; **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 29.582,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, caput, I, da Lei nº 8.666/93; **CONTRATADA:** WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA EPP; **DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** 28 de outubro de 2021; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira.